



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS



Norma Complementar de Obtenção de Créditos por Atividades Complementares

(Aprovada em reunião do CICB em 13/12/2016)

Dispõe sobre a regulamentação da obtenção de créditos por atividades complementares para alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

Art. 1º - Os discentes do curso poderão obter até 7 (sete) créditos pelas atividades complementares enumeradas na presente norma.

Art. 2º - Todas as atividades que o discente julgar relevantes e capazes de fornecer crédito complementar deverão ser submetidas à CA, devidamente comprovadas, cabendo a mesma decidir sobre a propriedade de concessão dos créditos bem como o número total de créditos concedidos.

§ 1º- Juntamente com a solicitação do discente, deverá ser encaminhada também a avaliação do orientador a respeito da relevância da atividade desenvolvida.

§ 2º- As atividades obrigatórias aos discentes não serão consideradas para fins de cômputo de créditos complementares.

Art. 3º - As apresentações de trabalhos em congressos, simpósios, workshops e similares de âmbito nacional ou internacional pelo discente darão direito ao máximo de 4 (quatro) créditos.

§ 1º- Cada apresentação em evento de âmbito internacional dará o direito a 1 (um) crédito.

§ 2º- Cada apresentação em evento de âmbito nacional dará o direito a 0,5 (zero vírgula cinco) crédito.

Art. 5º - O aceite para publicação de manuscritos completos em periódicos especializados de nível B3, ou superior, da área de Ciências Biológicas II da CAPES, em que conste expressamente a vinculação com o PPGCF, darão direito ao máximo de 5 (cinco) créditos.

§ 1º- Cada manuscrito aceito para publicação em periódico B3 dará o direito a 2 (dois) créditos.

§ 2º- Cada artigo aceito para publicação em periódico B2 dará o direito a 3 (três) créditos.

§ 3º- Cada artigo aceito para publicação em periódico B1 dará o direito a 4 (quatro) créditos.

§ 4º- Cada artigo aceito para publicação em periódico superior a B1 dará o direito a 5 (cinco) créditos.

Art. 6º - Atividades de revisão de manuscritos científicos, devidamente comprovados, darão direito a, no máximo, 3 (três) créditos.

Parágrafo Único - Cada manuscrito revisado em periódicos indexados dará o direito a 0,5 (zero vírgula cinco) crédito.

Art. 7º - A participação em defesas públicas de Dissertação ou Tese deste Programa, bem como em palestras organizadas pelo PPGCF a serem proferidas por docentes e pesquisadores convidados, poderá ser computada como atividade para fins de obtenção de créditos.

Parágrafo único - O discente que assistir a pelo menos 10 defesas de dissertação/tese ou 5 palestras terá direito a 1 (um) crédito, podendo obter no máximo 2 (dois) créditos nestas atividades.

Art. 8º - A participação em projetos de extensão ou ensino poderá ser computada como atividade para fins de obtenção de no máximo 4 créditos.

Parágrafo único - O discente que perfizer 30 horas de atividades em projetos, expressamente manifestado pelo responsável do projeto, poderá obter 1 (um) crédito.

Art. 9º - Casos omissos serão resolvidos pela CA.